



PORTARIA Nº 68/2025

**DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DA
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO
ALEGRE/MG, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Considerando que o planejamento e a estratégia de Comunicação Social da Câmara Municipal devem ser realizados com autonomia pela Assessoria de Comunicação Social;

Considerando a necessidade de manter a organização das atividades da Assessoria de Comunicação;

Considerando que deve existir integração entre os setores administrativos internos, o Centro de Apoio ao Cidadão, a Escola do Legislativo Prof. Rômulo Coelho, o Museu Histórico Municipal Tuany Toledo, a TV Prof. Breno Coutinho, a Rádio Legislativa FM 96,7 e o serviço de Comunicação;

O Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Vereador Dr. Edson, no uso dos poderes que lhe são conferidos, expede a seguinte

PORTARIA

Art. 1º Fica estabelecido que todos os setores que compõem o Poder Legislativo Municipal devem, obrigatoriamente, observar as diretrizes de Comunicação Social determinadas pela Assessoria de Comunicação Social da Câmara Municipal de Pouso Alegre

Parágrafo único. Para os fins do **caput** consideram-se setores o Centro de Apoio ao Cidadão, a Escola do Legislativo Prof. Rômulo Coelho, o Museu Histórico Municipal Tuany Toledo, a TV Prof. Breno Coutinho, a Rádio Legislativa FM 96,7 e os setores administrativos internos.

Art. 2º A divulgação oficial de conteúdos e informações pelos setores mencionados no art. 1º desta Portaria deverá ser precedida de aprovação pela Assessoria de Comunicação Social, com o objetivo de assegurar a conformidade com as diretrizes institucionais e a unidade da comunicação oficial.

Art. 3º Os setores da Câmara Municipal deverão fornecer à Assessoria de Comunicação Social as credenciais de acesso às plataformas e contas institucionais destinadas à comunicação oficial, garantindo a gestão centralizada e uniforme dos conteúdos.

Art. 4º As publicações colaborativas, chamadas popularmente de “*collabs*”, ficam restritas entre as contas da Câmara Municipal e as do Centro de Apoio ao Cidadão, da Escola do Legislativo Prof. Rômulo Coelho, do Museu Histórico Municipal Tuany Toledo, da TV Prof. Breno Coutinho e da Rádio Legislativa FM 96,7.

Art. 5º As mídias elaboradas, manipuladas e veiculadas pelos setores da Câmara Municipal deverão observar, inclusive na sua eliminação, as regulamentações internas e a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 1º As mídias que contenham imagens de crianças deverão observar, além da LGPD, as disposições da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), especialmente no que se refere à preservação da imagem, privacidade e proteção integral da criança.

§ 2º Quando a veiculação envolver imagens de crianças, o consentimento deverá ser específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal.

§ 3º Para as publicações já veiculadas sem o consentimento de que trata o **caput** e o §2º deste artigo, se solicitada a remoção da divulgação das mídias, a Câmara Municipal deverá atender rapidamente ao pedido.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 10 de fevereiro de 2025.

Dr. Edson
PRESIDENTE DA MESA



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=B9W7YGV5T064TA28>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: B9W7-YGV5-T064-TA28

